



A troca de chefia no Inep: a hierarquia em cheque

07/03/2021 - Em [Artigos](#)

Blog da Reitoria nº 477 de 08 de março de 2021

Por Prof. Paulo Cardim

**“Ensinar exige rigorosidade metódica” (Paulo Freire)
“Avaliar também” (Paulo Cardim)**

O jornal O Estado de S. Paulo, o Estadão, na seção Notas & Informações do último dia 4, publicou [artigo sobre a troca de chefia no Inep](#). O subtítulo do artigo já escancarava o lado do Estadão: “A troca de chefia no Inep deixa claro que o governo está perdido no campo da educação”.

O referido artigo está recheado de conclusões equivocadas e uma clara ojeriza à iniciativa privada na área da educação.

Esquece-se o editorialista do Estadão que ambos, instituições de ensino superior (IES) e o Estadão pertencem à livre iniciativa, sujeitos, portanto, ao Código do Consumidor. Diferentemente da imprensa, as IES dependem do credenciamento pelo Poder Público. No caso, da União, por meio do Ministério da Educação, órgão supervisor das IES da livre iniciativa e as mantidas pelo Governo Federal.

O Estadão parece ignorar a hierarquia, em qualquer organização, pública ou privada. Justifica que um dos motivos que levou o ministro a demitir o presidente do Inep foi, em primeiro lugar, que Alexandre Lopes “ocupou espaços vazios, desagradando a seu superior hierárquico”. Na realidade, ele ignorou a hierarquia. O Inep é subordinado ao Ministro da Educação. Não é um órgão autônomo. O então presidente do Inep, em março, apresentou, indevidamente, ao Conselho Nacional de Educação (CNE) um audacioso plano de fazer profundas alterações na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004. Nesse estranho projeto, sem conhecimento do ministro, Lopes avocava para o Inep todo o processo de avaliação da educação superior, sem a participação da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Conaes) e do próprio ministro da Educação.

O então presidente do Inep produziu uma proposta de alteração da Lei nº 10.861/2004 para eleger o mesmo Inep como o único órgão a conceber, a planejar, a coordenar, a operacionalizar e a divulgar os resultados da avaliação das IES, dos cursos e do desempenho dos estudantes (Enade) pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, o Sinaes. Na proposta, o ministro é mero espectador e a Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior, a Conaes, passa a ser apenas um órgão simbólico. A Conaes é, na realidade, pela Lei nº 10.861, de 2004, o órgão colegiado supremo para a concepção, o planejamento e organização das avaliações pelo Sinaes, incluindo o Enade,

nos termos do art. 6º da citada lei. Ressalte-se que as deliberações da Conaes estão sujeitas à homologação ministerial. A mencionada lei dá ao Inep, somente, a operacionalização das avaliações, conforme expresso no art. 8º.

Ao propor a exclusão do § 11, do art. 5ª, Alexandre Lopes afirmava que o Enade deixaria de ser “um dos procedimentos de avaliação do Sinaes”. Passaria ser, na prática, o único procedimento de avaliação das IES e dos cursos de graduação. As avaliações in loco deixariam de ser obrigatórias e seriam realizadas “de acordo com os procedimentos estipulados pelo INEP em normativo próprio”. O Inep de Alexandre Lopes não desejava os freios da Lei para evitar o “achismo”. Queria ser soberano, sem subordinação à Conaes e, até, ao Ministro da Educação. Ao tempo em que, talvez, pensava em atender aos grandes grupos que atuam na educação superior brasileira.

O Estadão revela o seu desconhecimento da Lei do Sinaes ao atribuir ao Enade “parâmetro nas avaliações que o MEC faz de cada faculdade”. Essa é apenas uma das formas de avaliação que não se confunde com as avaliações in loco das IES e de seus cursos, relegadas pelo Inep ao ostracismo. Esse foi um dos diversos pontos fracos da gestão de Alexandre Lopes.

Sem base nos fatos, o Estadão, diz que “por fim, Ribeiro, que é pastor protestante, e Lopes, que era diretor legislativo da Casa Civil da Presidência da República antes de chefiar o Inep, tinham posições distintas em relação às reivindicações das universidades privadas. Estas vinham, há tempo, reivindicando mudanças que abrandassem o rigor do sistema de avaliação do Inep e permitissem que as mantenedoras das universidades privadas avaliassem a si próprias”. Essa questão era uma proposta do ex-ministro Abraham Weintraub, que não foi seguida pelo atual ministro, Milton Ribeiro, ao contrário do que afirma o Estadão.

Desconhecendo totalmente a hierarquia dos colegiados e setores executivos do MEC, o Estadão alega que a proposta de alteração da Lei nº 10.861, de 2004, apresentada, equivocadamente, ao Conselho Nacional de Educação (CNE), teria o propósito de “alterar as regras de avaliação das universidades privadas”, desagradando as suas mantenedoras. As regras seriam alteradas para as universidades particulares e as mantidas pela União. Mais uma nota falsa.

Mas no último dia 25, Alexandre Lopes, no estertor de sua gestão, levou à Conaes a proposta de alterações na Lei nº 10.861, de 2004, apresentada em um power point, sob o título “SINAES: inovação, autonomia, qualidade”. Segundo essa apresentação, foram as seguintes as motivações para alteração da Lei do Sinaes:

- a) Mudanças no cenário social e educacional.
- b) Necessidade de novos métodos, procedimentos, instrumentos, indicadores educacionais.
- c) Flexibilização da gestão do processo avaliativo com redistribuição das competências institucionais atuais.
- d) Integração entre avaliação in loco, avaliação interna, Enade e Indicadores de Qualidade.
- e) Significado e relevância da avaliação na oferta da educação superior.

Todas essas alterações da Lei do Sinaes, propostas nesse resumo acima, são da competência da Conaes, sem necessidade de qualquer mudança da legislação. Na realidade, a proposta apresentada, posteriormente, à Conaes oculta os reais propósitos do então presidente do Inep: transferir para este a competência da Conaes e as do ministro da Educação. Simples assim. Essa matéria está sob julgamento da Conaes, tendo o processo sido a mim distribuído, para emitir parecer como membro do referido colegiado.

A milícia política do jornalismo do Estadão, que tem por objetivo atingir, por interesses difusos, o presidente Jair Bolsonaro, diz que este “em momento algum se preocupou em colocar educadores experientes para chefiar o MEC”. Qual a comprovação científica para alegar que o ministro da Educação deve ser um educador. Deve ser, antes de tudo, um administrador da coisa pública, submisso “aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência”, como reza o art. 2º da Lei nº Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

O Estadão mais uma vez mostrou ignorância da legislação que rege o Sinaes para, simplesmente, tentar atingir o presidente da República, Jair Bolsonaro, desprezando a hierarquia que deve nortear o serviço público e as organizações.

“É mais fácil governar um povo culto, cioso de suas prerrogativas e direitos, que tem nítida a compreensão de seus deveres, que um povo ignaro, indócil, sem iniciativa e inimigo do progresso”.

“O papel da instrução é preparar e formar homens capazes e úteis à sociedade; o papel do governo é fornecer meios fáceis de se adquirir a instrução, disseminando escolas e patrocinando iniciativas boas confiadas à competência e ao amor de quem promove tão nobilitante tarefa”.

Prof. Carlos Alberto Gomes Cardim
Diretor da Escola Normal Caetano de Campos
Educador e Inspetor de Alunos, 1909
Irmão do fundador do
Centro Universitário Belas Artes de São Paulo
Pedro Augusto Gomes Cardim.